



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 06/2023

PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 03/2023

OBJETO: O presente edital tem por objeto a seleção de propostas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na gestão pública de resíduos sólidos com base na metodologia "Lixo Zero".

Referência: Impugnação edital.

PARECER

I - DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se, em síntese, de impugnação ao presente edital interposto pela empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**¹, no âmbito do processo licitatório acima identificado.

Alega a Requerente que possui interesse em participar do certame, entretanto menciona que o instrumento convocatório contém exigências excessivas que limitam a participação. Por este motivo, apontou o artigo 41, § 2º, da Lei no 8.666/93², apontando a obrigação que a Administração Pública tem em promover disputa igualitária no âmbito do certame licitatório.

¹ Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 03.094.629/0001-36, inscrição estadual 253.897.793, estabelecida na Rua Lages, 323, Centro, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.201.-205,

² Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Fone/fax: 49 449 0045
CEP: 89832-000

CNPJ 95.993.028/0001-83
IPUAÇU

Rua Zanella – 818 Centro
SANTA CATARINA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Interposta a presente peça impugnatória, vieram os autos com vista para assessoria jurídica.

É o relatório.

II - ANÁLISE DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre destacar que a presente impugnação apresenta argumentos de que o presente edital está com excesso de exigências. E tais exigências impede a participação da impugnante, chegando a apontar o artigo 41, § 2º, da Lei no 8.666/93. A impugnante estabelece que o artigo 4º do mesmo diploma legal, é direito público subjetivo de todo cidadão a "fiel observância do pertinente procedimento estabelecido" na lei de licitações.

Sustenta a Impugnante que "metodologia lixo zero" causa estranheza, porque não está prevista no marco do saneamento ou na política nacional de resíduos. A legislação pertinente (Lei Nacional no 12.305/2010 e/ou Lei Estadual 13.557/2005), aponta apenas metas de redução do destino de resíduos para aterros, mas não menciona a expressão "lixo zero".

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

3º Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Fone/fax: 49 449 0045
CEP: 89832-000

CNPJ 95.993.028/0001-83
IPUAÇU

Rua Zanella – 818 Centro
SANTA CATARINA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Por fim, a Impugnante requereu invalidade da cláusula editalícia constante no item **6.6** que aponta requisitos da qualificação técnica.⁴

⁴ 6.6 Qualificação Técnica: **a)** Comprovação pelo licitante, de ter a qualquer tempo experiência na execução e/ou implantação da gestão pública de resíduos sólidos, a ser comprovada por meio de certidões e/ou atestados e/ou decretos, em nome do licitante (empresa) como CONTRATADA principal, fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; **b)** Comprovação de experiência em nome do profissional consultor responsável pela execução do objeto deste edital, de ter a qualquer tempo, experiência na execução e/ou implantação de gestão pública de resíduos e participação na construção de Planos Municipais e/ou Estaduais de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos a ser comprovada por meio de certidões e/ou atestados e/ou decretos, fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; **c)** Comprovação por atestados e/ou certidões pelo licitante (empresa), de ter a qualquer tempo prestado serviços de consultoria e/ou assessoria para empresas públicas ou privadas, resultando através desta prestação de serviço a certificação de desvio de resíduos sólidos de aterro sanitário pelo órgão certificador competente da metodologia lixo zero; **d)** Comprovação por atestados e/ou certidões do profissional responsável técnico da licitante de ter a qualquer tempo prestado serviços de consultoria e/ou assessoria para empresas públicas ou privadas, resultando através desta prestação de serviço a certificação de desvio de resíduos sólidos de aterro sanitário pelo órgão certificador competente da metodologia lixo zero; **e)** Comprovação, pelo licitante (empresa), de ter a qualquer tempo participado de grupos organizados (conselhos, associações, fóruns – registrados por meio de um CNPJ), cujo objetivo seja as melhorias ambientais, sociais, econômicas e de desenvolvimento sustentável, comprovados através de declarações e/ou certidões e/ou atestados e/ou decretos; **f)** Comprovação, em nome do profissional consultor responsável pela execução do objeto deste edital de ter a qualquer tempo participado de grupos organizados (conselhos, associações, fóruns – registrados por meio de um CNPJ), cujo objetivo seja as melhorias ambientais, sociais, econômicas e de desenvolvimento sustentável, comprovados através de declarações e/ou certidões e/ou atestados, e/ou decretos; **g)** Comprovação, pelo licitante (empresa), de ter a qualquer tempo prestado serviço a organizações de catadores de materiais recicláveis (ONG, Cooperativas e/ou associações), com vistas a abertura da organização, gestão de pessoas, organização de documentos administrativos, comprovado através de certidões e/ou atestados, em nome do licitante (empresa) como CONTRATADA principal, fornecidos pela organização em que o serviço fora prestado e/ou órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; **h)** Comprovação, em nome do profissional consultor responsável pela execução do objeto deste edital de ter a qualquer tempo prestado serviço a organizações de catadores de materiais recicláveis (ONG, Cooperativas e/ou associações), com vistas a abertura da organização, gestão de pessoas, organização de documentos administrativos, comprovado através de certidões e/ou atestados, fornecidos pela organização em que o serviço fora prestado e/ou órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; **i)** Demonstração de a empresa possuir em seu quadro de pessoal, na data da entrega da proposta, profissionais de nível superior na área de ciências humanas podendo ser estes assistente social e/ou psicólogo(a) e profissionais da área de ciências ambientais podendo ser estes biólogos(as) e/ou engenheiros ambientais, e/ou engenheiros ambientais e sanitaristas, e/ou gestores ambientais; demonstração/comprovação deverá ser feita por meio de contratos entre a licitante (empresa) e os profissionais, bem como cópias autenticadas de diplomas que comprovam a formação na

Fone/fax: 49 449 0045
CEP: 89832-000

CNPJ 95.993.028/0001-83
IPUAÇU

Rua Zanella – 818 Centro
SANTA CATARINA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

III - CONCLUSÃO

Vistos e analisados os argumentos apresentados, o parecer pelo deferimento da IMPUGNAÇÃO para o fim de **suspender o pregão** e elaborar retificação do edital, com a adequação dos termos do objeto licitado e exigências de sua prestação.

Ipuáçu/SC, 02 de jan. 2023

É o parecer que submeto a Prefeita do Município de Ipuáçu/SC



CÁSSIO MAROCCO
OAB/SC14.921

área requerida pelo edital; i.1.) Para dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social. j) Demonstração de conhecimento à metodologia Lixo Zero tendo em vista o objeto deste edital, por meio de certificados e/ou comprovantes de cursos realizados com base a metodologia Lixo Zero em nome do profissional consultor responsável pela execução do objeto deste edital.
[...]

Fone/fax: 49 449 0045
CEP: 89832-000

CNPJ 95.993.028/0001-83
IPUAÇU

Rua Zanella – 818 Centro
SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

DECISÃO

01 – Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, deferindo a IMPUGNAÇÃO para o fim de suspender o pregão e elaborar retificação do edital, com a adequação dos termos do objeto licitado e exigências

02 – Intime-se formalmente a requerente encaminhando cópia do parecer e desta decisão. Cumpra-se.

Ipuacu-SC, 02 de fevereiro de 2023.



CLORI PEROZA
Prefeita do Município